



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 003-A/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

*Proibe cobrança de taxa de religação do fornecimento de energia elétrica no município de Cururupu-MA, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

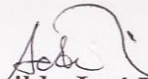
**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança por parte da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, de qualquer taxa a título de religação, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do município de Cururupu-Maranhão.


**PARAGRAFO ÚNICO:** A proibição de que trata o caput deste artigo não aplicar em caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços quando requerida pelo consumidor.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
Adaildo José Borges  
Vereador- PDT

  
Antônio dos Santos Vale Filho  
Vereador – PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 003-B/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

*Proíbe cobrança de taxa de religação do fornecimento de água no município de Cururupu-Ma, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

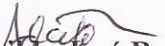
**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança por parte do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de qualquer taxa a título de religação, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do município de Cururupu-Maranhão.

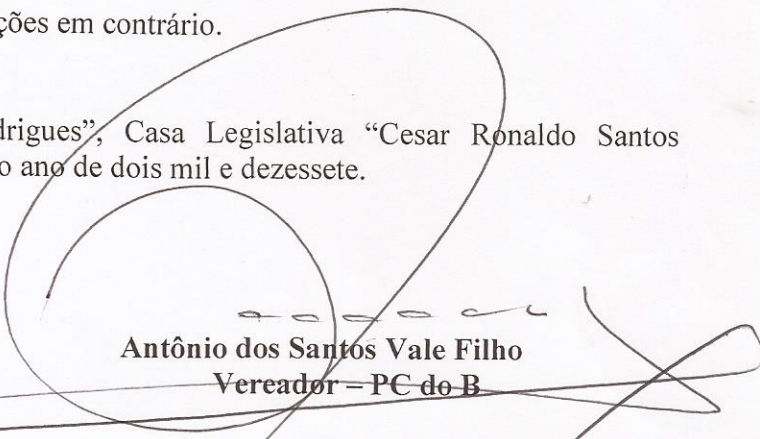
**PARAGRAFO ÚNICO:** A proibição de que trata o caput deste artigo não aplicar em caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços quando requerida pelo consumidor.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
Adalberto José Borges  
Vereador- PDT

  
Antônio dos Santos Vale Filho  
Vereador – PC do B